



Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº ____/CMC/2026

AUTOR DO PROJETO: Nice Condaque

Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto no Município de Cacoal, cria o Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cacoal, as diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce, Tratamento e Acompanhamento da Depressão Pós-Parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se depressão pós-parto o conjunto de transtornos emocionais, depressivos e ansiosos que podem acometer a mulher durante a gestação, após o parto ou no período do puerpério, afetando sua saúde, o vínculo com o bebê e a convivência familiar.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover o diagnóstico precoce da depressão pós-parto e o atendimento humanizado nos serviços públicos de saúde do Município;

II – conscientizar profissionais da saúde, familiares e a sociedade sobre a importância da escuta empática, do acolhimento emocional e do apoio às puérperas;

III – assegurar, dentro da rede municipal de saúde, o acompanhamento psicológico e, quando necessário, o encaminhamento para atendimento especializado às mulheres que apresentem sinais de depressão pós-parto;

IV – estimular ações integradas entre as áreas da saúde, assistência social e educação, visando ao acolhimento das mulheres e ao fortalecimento das redes de apoio;

V – promover, sempre que possível, o registro e o monitoramento de dados relacionados à saúde mental materna, respeitada a legislação vigente, para subsidiar a formulação de políticas públicas.





Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais secretarias municipais e órgãos competentes, poderá implementar, conforme disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

- I** – campanhas educativas e de sensibilização sobre a depressão pós-parto, com utilização de mídias digitais, rádios, redes sociais e materiais impressos;
- II** – produção e distribuição de materiais informativos com linguagem acessível, a serem disponibilizados em Unidades Básicas de Saúde, maternidades, CRAS, escolas e demais equipamentos públicos;
- III** – capacitação de profissionais da atenção básica para identificação precoce, acolhimento e orientação de mulheres em situação de vulnerabilidade emocional no período gestacional e pós-parto;
- IV** – estímulo à criação de rodas de conversa, grupos de apoio ou outras estratégias comunitárias de escuta e acolhimento às mães;
- V** – celebração de parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para apoio técnico, educativo e psicossocial às puérperas.

Art. 4º A Política Municipal de que trata esta Lei estende-se às gestantes cujo nascituro apresente anomalia congênita, doença rara ou condição de risco, garantindo atenção humanizada e apoio emocional adequado.

Art. 5º Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto**, a ser celebrado, no dia **28 de maio**, em consonância com o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Cacoal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal**





Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir, no Município de Cacoal, diretrizes para uma política pública voltada à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da depressão pós-parto, uma condição de saúde mental que afeta um número expressivo de mulheres no período gravídico-puerperal e que ainda é marcada pelo silêncio, estigma e subnotificação.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma parcela significativa das mulheres desenvolve transtornos mentais no período perinatal, sendo a depressão pós-parto uma das condições mais recorrentes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. No âmbito municipal, a atenção básica e os serviços de saúde são portas essenciais para a identificação precoce e o acolhimento dessas mulheres.

A proposta não cria obrigações excessivas ao Executivo, mas estabelece diretrizes, respeitando a autonomia administrativa do Município e a organização do Sistema Único de Saúde, incentivando ações integradas, humanizadas e preventivas.

A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, em 28 de maio, reforça a importância da saúde mental materna como pauta permanente de políticas públicas, promovendo informação, empatia e cuidado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a rede municipal de saúde, protege a dignidade da mulher, promove o desenvolvimento saudável da criança e contribui para o bem-estar das famílias de Cacoal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 19 de janeiro 2026.

**Nice Condaque
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal**

